



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Resolução nº 617/2006 – CONSUN/UEMA

Aprova as Normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Universitário – CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, inciso VIII e,

considerando o disposto no Art. 34, inciso III, do Estatuto da UEMA;
considerando o que decidiu este Conselho neste data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Art. 2º - As Normas do que trata o artigo anterior constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 29 de março de 2006.

Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CEPE



Universidade Estadual do Maranhão

Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006

Dispõe sobre as Normas que regulamentam a Extensão na Universidade Estadual do Maranhão.

TÍTULO I

DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Extensão Universitária é entendida, nos termos do Plano Nacional de Extensão Universitária, como o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade.

Art. 2º São consideradas atividades de Extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos), aquelas que integrem um Projeto ou um Programa relacionado com áreas temáticas e linhas programáticas definidas pela Política de Extensão nacional e local, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º Toda proposta de atividade de Extensão deve ter obrigatoriamente um Coordenador, que deverá ser professor da UEMA, lotado em Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica desta Instituição.

Art. 4º Cada professor só poderá coordenar, simultaneamente, no máximo duas atividades de Extensão da mesma modalidade.

Art. 5º As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela realização da atividade, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.



Universidade Estadual do Maranhão

Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006

Art. 6º No caso de a equipe responsável pela realização da atividade contar com servidores lotados em Unidade(s) da UEMA distinta(s) daquela em que está lotado o Coordenador ou em órgãos externos à Universidade, deverá constar do processo a concordância expressa do(s) dirigente(s) da(s) outra(s) Unidade(s) ou do(s) órgão(s) envolvido(s).

Art. 7º Os projetos de Extensão realizados em instituições fora da Universidade deverão contar com a aquiescência expressa da instituição na qual as atividades serão realizadas, assim como as condições de sua viabilização.

Art. 8º As atividades de Extensão, sob a forma de projetos, poderão ser propostas por Departamento Acadêmico, Núcleo de Pesquisa ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis-PROEXAE, podendo ser realizadas por mais de um deles, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS E PROJETOS**

Art. 9º O programa de Extensão deve ser entendido como o agrupamento coerentemente articulado de, no mínimo, 03 (três) projetos, que incluam no seu bojo as atividades específicas de extensão previstas para o seu desenvolvimento.

Art. 10. São considerados projetos de Extensão as propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram o preceito da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. A apresentação de propostas de atividades articuladas a um programa de Extensão deverá observar os procedimentos seguintes:

- a) Registro do programa em formulário próprio, constando, em espaço destinado para tal, as atividades que a ele se vinculam;
- b) Registro individual de cada projeto ou atividade de Extensão a ele incorporada em formulário específico, ressaltada a sua vinculação ao programa pertinente, quando for o caso;
- c) Cada programa deverá ter um Coordenador que poderá ser ou não um dos Coordenadores dos projetos a ele integrados.

**CAPÍTULO IV
DOS CURSOS DE EXTENSÃO**



Universidade Estadual do Maranhão

Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006

Art. 12. Os cursos de Extensão caracterizam-se como atividade de ensino extracurricular que se propõe a difundir os conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial ou a distância, e que venham a contribuir para a melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais.

Art. 13. Os cursos de Extensão podem apresentar-se em 03 (três) modalidades, a saber: Divulgação, Atualização e Capacitação.

§ 1º Os cursos de Divulgação têm por objetivo difundir conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, ampliando o leque de opções de ensino nas diversas áreas de conhecimento.

São condições específicas para os cursos de Divulgação:

I- Carga horária mínima : 15h/aula;

II- Clientela: comunidade universitária e extra universitária;

III- Corpo docente: professores universitários, estudantes de pós-graduação da UEMA, profissionais de comprovada experiência e alunos de graduação na condição de monitores;

IV- Frequência regular requerida: igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

§ 2º Os cursos de Atualização têm como objetivo a ministração/difusão de novos conteúdos e técnicas inovadoras relacionados com uma determinada área de conhecimento.

São condições específicas para os cursos de Atualização:

I - Carga horária mínima: 30h/aula;

II - Clientela: professores de Ensino Fundamental e Médio, técnicos e profissionais graduados na área de conhecimento do curso;

III - Corpo docente: professores universitários e profissionais de comprovada experiência;

IV - Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

§ 3º Os cursos de Capacitação têm como objetivo introduzir os alunos em áreas específicas de conhecimento com vistas ao aprimoramento do seu desempenho profissional ou a um manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas didático-científicas.

São condições específicas para os cursos de Capacitação:

I - Carga horária mínima de 45h/aula;

II - Clientela: profissionais da área de conhecimento do curso e estudantes universitários e pessoas da comunidade com interesse comum específico;



Universidade Estadual do Maranhão

Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006

III - Corpo docente: professores universitários e profissionais de comprovada experiência;

IV - Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

Art. 14. São condições gerais para a realização de curso de Extensão:

I - Ser apresentado conforme o disposto nesta Resolução;

II - Ser coordenado por um professor ;

III - Ter um corpo docente com a qualificação exigida segundo o tipo do curso;

IV - Ser a clientela condicionada a critérios de inscrição e aprovação de acordo com os objetivos do curso;

V - Ser o projeto previamente aprovado pela Assembléia Departamental ou unidade de lotação do Coordenador e pelo Conselho de Centro respectivo;

VI - Ser o projeto encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão que emitirá parecer e o encaminhará ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, quando for o caso.

§ 1º Os cursos de Extensão que não envolvam recursos financeiros da UEMA poderão ser autorizados pela própria PROEXAE.

§ 2º Quando se tratar de curso de Extensão semipresencial ou a distância, o projeto do curso deverá ser submetido também à apreciação do Núcleo de Educação a Distância, que emitirá parecer quanto à:

a) adequação da proposta à modalidade;

b) adequação dos materiais didáticos e objetos de aprendizagem;

c) viabilidade dos meios.

§ 3º Dos projetos de cursos de Extensão na modalidade semi-presencial e a distância deverão constar exemplares dos materiais didáticos a serem utilizados.

Art. 15. Para a expedição de certificados, o Coordenador do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão e ao(s) Departamento(s) ou Unidade(s) Acadêmica(s) envolvido(s) relatório circunstanciado das atividades realizadas juntamente com o mapa de apuração da assiduidade dos alunos e dos resultados das avaliações, nas diversas disciplinas.

Art. 16. Os cursos de Divulgação, Atualização ou Capacitação podem integralizar a carga horária docente, desde que sejam observados os critérios de duração e controle acadêmico equivalentes aos das disciplinas regulares de graduação ou pós-graduação, conforme o disposto em normas próprias desses respectivos setores.



Universidade Estadual do Maranhão

Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006

Art. 17. Os cursos de Extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS, PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 18. São considerados Eventos, para efeito de registro de atividades de Extensão, ações de interesse técnico, social, científico, artístico, esportivo, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

Parágrafo único. São objetivos dos Eventos:

- a) Debate científico;
- b) Apresentações esportivas e culturais;
- c) Divulgação científica, artística e tecnológica;
- d) Apresentação de trabalhos de natureza acadêmica em geral.

Art. 19. São considerados Produtos: publicações e outros tipos de produção acadêmica que instrumentalizam ou que resultam de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, tais como livros, revistas, vídeos, filmes, cartilhas, softwares e CDs, entre outros.

Art. 20. A Prestação de Serviços reger-se-á por normas próprias, previstas em resolução específica, não se lhe aplicando o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA E DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES

Art. 21. Os projetos de Extensão terão período de vigência entre 4 (quatro) e 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período até no máximo 02 (duas) vezes, desde que o tipo de atividade realizada requeira a sua não interrupção, exceto os projetos de demanda contínua.

Art. 22. A carga horária mínima dedicada ao projeto e/ou programa de Extensão por cada professor ou técnico da UEMA que componha a equipe responsável, não deverá ser inferior a 4 (quatro) horas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade.



Universidade Estadual do Maranhão

Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 23. Cada atividade de Extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas e será acompanhada pelo órgão de lotação do seu Coordenador, de acordo com a proposta cadastrada e aprovada na PROEXAE.

Art. 24. Programas de Extensão, independentemente do acompanhamento que façam os órgãos de lotação dos Coordenadores envolvidos, serão também acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – Coordenadoria de Extensão.

Art. 25. Os Coordenadores de quaisquer atividades de Extensão devem apresentar à PROEXAE o Relatório Final até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório pelo coordenador da atividade implicará não aprovação de um novo projeto.

Art. 26. A prestação de contas da aplicação dos recursos próprios ou oriundos de financiamento é parte integrante do Relatório Final.

Art. 27. Os projetos que contarem com a participação de alunos bolsistas deverão anexar, também, ao Relatório Final a ser enviado pelo Coordenador, relatório individual das atividades desenvolvidas pelos supraditos alunos bolsistas.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 28. As propostas de atividades de Extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 2º desta Resolução, devem ser apresentadas pelo proponente em formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, ao Departamento ou ao órgão de que faz parte, para análise e aprovação.



Universidade Estadual do Maranhão

Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006

Art. 29. Compete ao Departamento ou unidade executora planejar, apreciar, aprovar, executar e avaliar as atividades de Extensão, observando os seguintes aspectos:

- I – O conteúdo técnico;
- II – Os prazos para execução da atividade;
- III – A carga horária dos participantes;
- IV- A necessidade de prorrogação de prazos;
- V - A apresentação dos resultados, inclusive de caráter social.

Art. 30. Os projetos de Extensão que envolverem vários Departamentos ou Unidades Acadêmicas devem ser aprovados no Conselho de Centro correspondente, ouvidos os demais setores envolvidos.

Art. 31. Após a aprovação na instância do Departamento ou Unidade Acadêmica e Centro correspondente, os projetos deverão ser encaminhados à PROEXAE, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do início da atividade, para que sejam analisados e autorizados.

Parágrafo Único. Os projetos que solicitarem recursos do Orçamento da UEMA, após apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, deverão ser aprovados pelo Conselho Superior pertinente da Universidade.

Art. 32. O Departamento ou Unidade executora pode autorizar a participação de seus integrantes em atividades de Extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.

Art. 33. As atividades de Extensão devem constar do plano semestral dos Departamentos, devendo ser registradas à medida que forem sendo autorizadas, observados os limites previstos na legislação pertinente para as atividades regulares de ensino e de pesquisa.

TÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS
NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE
EXTENSÃO

Art. 34. As atividades de Extensão serão desenvolvidas na Universidade, ou



Universidade Estadual do Maranhão

Anexo à Resolução nº. 617/2006 CONSUN/UEMA de 29 de março de 2006

fora dela, com recursos humanos da instituição e de outras organizações da comunidade.

Art. 35. O suporte financeiro para as atividades de Extensão poderá ser oriundo do Orçamento da UEMA ou de recursos provenientes de órgãos financiadores externos à instituição, nacionais ou internacionais.

Art. 36. A captação de recursos financeiros para viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

Art. 37. As atividades de Extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos.

Art. 38. Todo material permanente, inclusive equipamentos adquiridos com recursos financeiros captados por meio de projetos de atividades de Extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade imediatamente após a sua aquisição.

Art. 39. Anualmente, a PROEXAE encaminhará solicitação de bolsas de Extensão, a serem pagas pela UEMA, ao Conselho de Administração – CAD/UEMA, que fixará por meio de Resolução a respectiva cota.

Art. 40. O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária previamente indicada, diretamente na conta corrente do bolsista e terá o mesmo valor da Bolsa de Iniciação Científica-BIC.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 41. Compete à PROEXAE, quando necessário, baixar normas complementares sobre a operacionalização das atividades de Extensão programadas.

Art. 42. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 29 de março de 2006.